



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

APROVADO

08 / 22 / 2021

DATA


ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 059/2021

Em 22 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente
para Parecer
em, 25 / 10 / 2021

Presidente

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CADERNETA
SAÚDE DA MULHER NO MUNICÍPIO DE
POCINHOS-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde a criar a Caderneta Saúde da Mulher no Município de Pocinhos-PB.

Art. 2º - Na Caderneta Saúde da Mulher constarão as seguintes informações:

I - dados pessoais, informações do serviço de saúde e atendimentos efetuados;

II - informações sobre antecedentes pessoais, sexuais, obstétricos, hábitos de vida, data do exame clínico das mamas, mamografias, citologia oncótica;

III - uso de métodos contraceptivos, IMC, calendário de vacina;

IV - identificação da unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada;

V - dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora, seu tipo sanguíneo, alergias e medicamentos de uso contínuo;

VI - exames complementares e outras informações necessárias para um bom acompanhamento da saúde da mulher.

Parágrafo único — Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 3º - Na Caderneta Saúde da Mulher constará informações sobre os fatores de risco para o câncer de mama e colo do útero, adoção de hábitos saudáveis, sinais sugestivos de câncer de mama, a importância do autocuidado, a importância da mamografia e citologia oncótica e outras informações que se fizer necessário.

APPROVADO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POINHOS
CAMPUS LUIZ DE FREITAS
R. 9 de Maio, nº 12 - Centro - Poinhos
BAHIA - 45.343-000

DATA _____
ASSINATURA _____

Em 12 de outubro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE POINHOS-BA
A Comissão Permanente
para Parcelar
em _____
Presidente

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CADERNETA
SAÚDE DA MULHER NO MUNICÍPIO DE
POINHOS-BA E DAS
OUTRAS
PROVÍNCIAS

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Caderneta de Saúde da Mulher e a manter a atualizada em todo o território municipal.

Art. 2º - A Caderneta de Saúde da Mulher será obrigatória para todas as mulheres residentes no Município de Poinhos-BA.

Art. 3º - A Caderneta de Saúde da Mulher será obrigatória para todas as mulheres residentes no Município de Poinhos-BA.

Art. 4º - A Caderneta de Saúde da Mulher será obrigatória para todas as mulheres residentes no Município de Poinhos-BA.

Art. 5º - A Caderneta de Saúde da Mulher será obrigatória para todas as mulheres residentes no Município de Poinhos-BA.

Art. 6º - A Caderneta de Saúde da Mulher será obrigatória para todas as mulheres residentes no Município de Poinhos-BA.

Art. 7º - A Caderneta de Saúde da Mulher será obrigatória para todas as mulheres residentes no Município de Poinhos-BA.

Art. 8º - A Caderneta de Saúde da Mulher será obrigatória para todas as mulheres residentes no Município de Poinhos-BA.

Art. 9º - A Caderneta de Saúde da Mulher será obrigatória para todas as mulheres residentes no Município de Poinhos-BA.

Art. 10º - A Caderneta de Saúde da Mulher será obrigatória para todas as mulheres residentes no Município de Poinhos-BA.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pocinhos - PB, em 22 de outubro de 2021.

Mônica Lígia de C Costa.
MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MONICA DE BETO)
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente
para Parecer _____
em, 25/10/2021

Presidente

APROVADO

08/10/2021

DATA

ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
 CÂMARA MUNICIPAL DE POINHOS-BA
 Rua: ... nº ... - Centro - Poinhos-BA
 CEP: ...

Art. 1º - Esta Comissão Permanente tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a execução das obras de ...

Art. 2º - Esta Comissão Permanente é composta por ...

Parágrafo Único - Esta Comissão Permanente é instalada em ...

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ...

CÂMARA MUNICIPAL DE POINHOS-BA
 A Comissão Permanente

para Parecer
 em _____

Presidente

APROVADO

 DATA

 ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

JUSTIFICATIVA:

**Senhora vereadora,
Senhores vereadores,**

A Caderneta Saúde da Mulher trata de uma ferramenta importante de auxílio durante a consulta ginecológica, com informações sobre antecedentes pessoais, sexuais, obstétricos, hábitos de vida, data do exame clínico das mamas, mamografias, citologia oncótica, uso de métodos contraceptivos, IMC, calendário de vacina e exames complementares.

A caderneta tem como objetivo facilitar o atendimento médico, pois nela estarão os dados e informações da paciente, servindo como um norte para o médico, pois irá abordar informações sobre exames, unidade de saúde, vacinas, comorbidades e medicação contínua, funcionando como um acompanhamento da mesma.

A mesma apresenta outros itens de informações, como: orientações sobre os fatores de risco para o câncer de mama e colo do útero, adoção de hábitos saudáveis, sinais sugestivos de câncer de mama, a importância do autocuidado, a importância da mamografia e citologia oncótica.

A assistência à saúde das mulheres tem se configurado cada vez mais complexo, diante das especificidades de cuidado que estas requerem ao se considerarem não apenas os aspectos clínicos, mas também biopsicossociais. Todavia, a ferramenta em questão possibilitará a continuidade do cuidado à mulher, tendo um registro unificado, permitindo uma melhor compreensão por parte dos profissionais, de forma integralizada e individualizada, abrangendo as mais variadas esferas de acompanhamento à mulher, proporcionando, assim, resolutividade e efetividade.

Desta maneira, considerando a importância da Caderneta Saúde da Mulher, submetemos este Projeto de Lei para análise e aprovação dos nobres pares.

Mônica Lígia de C. Costa.
MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MONICA DE BETO)
Vereadora